

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 115/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 193, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 21.215,04".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$21.215,04 (vinte e um mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para restituição do recurso repassado pela Fundergs, através do convênio nº 74/14, para aquisição de material esportivo para serem usados em espaços/áreas destinadas ao Esporte e Lazer.

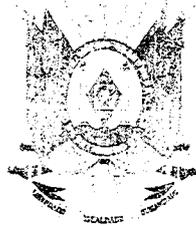
O valor constante no projeto de lei que está sendo aberto por redução orçamentária, será restituído através de empenho, e o restante do valor que será restituído, é objeto de outro projeto de lei, que será feita a restituição através de empenho também.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



135

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

CONVÊNIO Nº 74/14

Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, para o fim que ora especificam.

A **FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.996.928/0001-29, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Cláudio Augusto Silva Gutierrez, inscrito no CPF/CIC sob o nº 411.20.200-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Ricardo Demétrio de Souza Petersen, inscrito no CPF/CIC sob o nº 177.301.390-49, doravante denominada **SUPERVISORA**, com fulcro no Decreto 48.218/2011, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Guilherme Rech Pasin, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 70, no município de Bento Gonçalves/RS, portador(a) do RG nº 3067647581-SSP/RS, inscrito(a) no CPF/CIC nº 818.526.490-20, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, resolvem entre si, celebrarem o presente **CONVÊNIO**, subordinando-se à Instrução Normativa CAG nº 01, de 21 de março de 2006, à Lei Federal 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, à Lei Complementar Federal 101/00, bem como demais normas específicas pertinentes e ao que consta no processo administrativo nº 000367-23.47/14-2, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

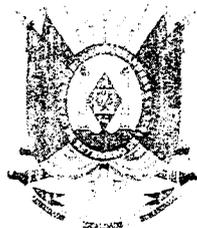
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto "Aquisição de material esportivo para serem usados em Espaços/Áreas destinadas ao Esporte e Lazer", conforme o plano de trabalho apresentado, com objetivo de adquirir material esportivo para serem usados no Ginásio Municipal de Esportes e por comunidades que desenvolvem projetos destinados à prática do Esporte e do Lazer, proporcionando a melhoria das condições de saúde dos municípios através da democratização de acesso ao esporte, especialmente a população de baixa renda e que, concomitantemente se encontra em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FINALIDADES

As metas e as finalidades serão atingidas com a execução do objeto, consoante o descrito no Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente, isto é, oportunizar as crianças e adolescentes uma ocupação no período do contra turno escolar, mantendo-os em um ambiente saudável





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

e longe dos riscos sociais, como drogas, prostituição, trabalho infantil e etc., além de promover integração como forma de inclusão social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete à FUNDERGS:

- a) repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes às despesas do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme disposto no presente termo;
- b) fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos nos objetivos e metas estabelecidos;
- c) a fiscalização e a análise realizada pela FUNDERGS lhe facultam plenos poderes para **GLOSAR** quaisquer tipos de despesas que julgar improcedentes;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência deste termo, através de aditamento, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pela FUNDERGS, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para tal, **limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado**, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- e) receber a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- f) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
- g) receber o objeto do Convênio quando concluído nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total do objeto conveniado, de forma injustificada, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, assim como a execução do Convênio, podendo, ainda, transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à CONVENIENTE:

- a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- d) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- e) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

f) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL, bem como a FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto. No tocante à FUNDERGS, a aludida promoção deverá ser feita da seguinte forma:

f.1) quando se tratar de evento, a referida promoção será realizada através de banner com logotipo da FUNDERGS, no local do evento, tendo a seguinte metragem: 1,90m de altura x 1,20m de comprimento. Naturalmente, qualquer outro material de divulgação, ou até objeto do próprio Convênio (uniformes), deverá, outrossim, conter a logotipia da FUNDERGS;

f.2) o logotipo da FUNDERGS deverá ser, necessariamente, divulgado na mesma proporção do investimento concedido no custo total do projeto, ou seja, em todos os materiais esportivos utilizados em razão do objeto do convênio;

f.3) em se tratando de obra, a divulgação deverá ocorrer através de placa, afixada em lugar visível, observando os seguintes critérios de dimensão (tamanho): 1,00m x 2,00m;

Obs.: O conveniente deverá seguir o modelo anexado a este Convênio (**Documento Anexo – I**).

g) contribuir com a contrapartida mínima exigida;

h) realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do Convênio, quando a entidade participe não estiver sujeita às disposições da Lei n.º 8.666/93;

i) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, devendo, ainda, as entidades, sem finalidade lucrativa, observarem as Resoluções n.º 877, de 18 de abril de 2000 e n.º 922, de 13 de dezembro de 2001; do Conselho Federal de Contabilidade;

j) incluir as receitas e as despesas do Convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

k) devolver os saldos existentes do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;

l) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do Convênio (incisos I à VI do Art.14 da Instrução Normativa CAGE n.º 01/2006 e Cláusula Nona do presente instrumento);

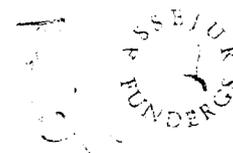
m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

n) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

o) no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

p) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

q) apresentar notas fiscais e/ou recibos de pagamentos dos serviços ou obras realizadas, necessários à execução do Convênio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

- r) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento, notadamente ao elencado na Cláusula oitava (da prestação de contas);
- s) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase anterior, ou em período e condições determinadas neste termo, a consecução da etapa anterior é condição *sine qua non* para a autorização do início da segunda etapa;
- t) responsabilizar-se pelos encargos fiscais (apenas serão aceitos documentos que comprovem recolhimento de impostos, tais como Notas Fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo - RPA), comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;
- u) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- v) comprometer-se a concluir o objeto convênio, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- x) informar o executor da obrigatoriedade do cumprimento fiel às disposições do Convênio;
- y) quando não for executado o objeto deste Convênio, não for apresentada a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á à FUNDERGS o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento;
- z) o CONVENIENTE devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

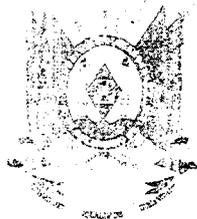
III – Compete à SUPERVISORA:

- a) Exercitar, de forma geral, a supervisão dos Convênios concedidos pela FUNDERGS, nos termos do Decreto nº 48.218/2011.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

O presente Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para fins de execução, ficando sua eficácia condicionada à publicação da respectiva Súmula junto ao Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Subcláusula primeira: O CONVENIENTE deverá ter em mente, sempre, sob pena de penalização frente aos legislados vigentes, que a vigência aprazada e consignada no Plano de Trabalho ficará vinculada à execução do objeto do Convênio, sendo que as despesas não poderão ser realizadas fora deste prazo previamente estipulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS

Subcláusula segunda: A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em até 15 (quinze dias) antes do seu término, de que analisada e aceita pela CONCEDENTE, sendo de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de eventuais custas de publicação no Diário Oficial do Estado relativo ao Termo Aditivo a ser assinado, de que comprovado antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A FUNDERGS repassará a CONVENENTE, pelo objeto do presente Convênio, o valor de R\$ 29.904,89 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), para atender o custeio da realização do objeto deste Convênio, descrito no Plano de Aplicação de folhas 05 e 06 do Plano de Trabalho, do expediente de nº 000367/23.47/14-0.

Os recursos financeiros decorrentes deste instrumento serão atendidos através da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 47.01
- Projeto Atividade: 7365
- Elementos de Despesa: 3.3.40.41.4102
- Recurso: 0015

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso 15, oriundo Do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - Consulta Popular referente Orçamento 2014, será repassado a (ao) CONVENENTE pela FUNDERGS, em parcela única (ou em números de parcelas), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, a ser aberta no BANRISUL, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente instrumento.

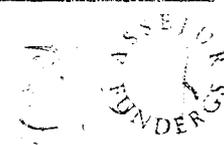
CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Subcláusula primeira desta Cláusula.

Subcláusula primeira: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, terão de ser aplicados em caderneta de poupança ou Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias e, para prazo inferior, em fundo de aplicação em curto prazo, lastreado em títulos de dívida pública, conforme Art. 116, § 4º da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda: A CONVENENTE terá que devolver à FUNDERGS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras referidas na subcláusula anterior, no

5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, promovendo o seu depositado, através de uma guia de arrecadação para a Secretaria Estadual da Fazenda.

Subcláusula terceira: Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multa juros, correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- e) na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- f) na finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, assim como na atribuição de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

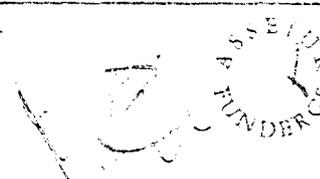
I – Dos Prazos da Prestação de Contas:

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida, deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Art.11 da Instrução Normativa CAGE de nº 01/06, contados:

- a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Convênio for executado em etapas. Nesta hipótese, a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária e indispensável para a competente liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de Convênio;
- b) do prazo final da conclusão do objeto, quando o Convênio for executado em uma única parcela;
- c) da formalização da extinção do Convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no presente termo;
- d) da aplicação da última parcela, quando da comprovação final do Convênio em face à conclusão do objeto.

II – Da Formalização da Prestação de Contas Final deverá conter:

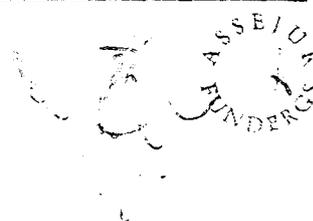
- a) ofício dirigido à Diretora-Presidente da FUNDERGS, contendo o número do Convênio e do processo administrativo que gerou a concessão do auxílio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste Termo de Convênio e respectivos Termos Aditivos, quando houver;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

- d) relatório do cronograma da execução físico-financeira**, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio, firmado por contador, devidamente habilitado**, contendo:
1. os recursos recebidos, classificados segundo à natureza econômica dos ingressos, ou seja, transferências, contrapartidas e rendimentos das aplicações financeiras;
 2. as despesas realizadas;
 3. o saldo dos recursos não aplicados;
 4. No demonstrativo acima citado deverá **constar, necessariamente, o número e o valor do documento fiscal correspondente a cada pagamento efetuado, tais como: - cheques, notas fiscais e recibos de pagamento autônomo – RPA, devendo estes, obrigatoriamente, serem emitidos em nome da CONVENIENTE.**
- f) cópia da Razão Contábil** onde foram escriturados os registros das receitas e despesas relativas ao Convênio, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, habilitado junto ao Conselho Regional;
- g) cópias das notas de empenho/liquidação**, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- h) relação de pagamentos**, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços. **Pertinente salientar, por ser extremamente fundamental, que tanto na Nota Fiscal quanto no RPA deverá constar, expressamente, no corpo do documento, o número do Convênio, o número do expediente administrativo, bem como o nome da CONCEDENTE (FUNDERGS);**
- i) relação dos bens adquiridos**, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no mesmo;
- j) “extrato zerado” da conta bancária vinculada, devidamente assinada e carimbada pelo gerente da conta**, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, **firmada por contador devidamente habilitado;**
- k) o demonstrativo do resultado das aplicações financeiras** que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios se houver;
- l) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados**, inclusive rendimentos financeiros, se houver, à conta a ser informada pela FUNDERGS;
- m) quando do encerramento do Convênio**, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio (fotos, vídeos ou reportagens), através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento. Da mesma sorte quando se tratar de obra ou de termo de conclusão de obra, bem como de recebimento definitivo e emitido pela equipe ou órgão estadual competente;
- n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra**, na forma da legislação em vigor, assim como do documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização aos fins autorizados, quando for o caso;
- o) ata de aprovação pelo controle social respectivo**, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

execução física e quanto ao que fora atingido ou declarado, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

p) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

q) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio, em se tratando de Municípios. No caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos.

Parágrafo primeiro - será rejeitada, de plano, a prestação de contas incompleta;

Parágrafo segundo - o recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica na aceitação da prestação de contas como regular, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação apresentada;

Parágrafo terceiro - a não apresentação de contas, no prazo estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA, Inciso I**, poderá acarretar na devolução dos recursos pela CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, a partir da data de seu recebimento. O atraso ou o não cumprimento da prestação de contas acarretará, ainda, a inclusão da CONVENIENTE no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIN), conforme a Lei Estadual nº 10.697/96 - Art. 3º, III; Lei Estadual 11.519/00 - Art. 11, II e IV e Lei Federal 101/00 - Art. 25, IV, "a";

r) cópias das notas fiscais das despesas efetuadas com a execução do Convênio, contendo identificação, número do convênio e do processo administrativo, bem como de cópia dos recibos de pagamentos contendo nome completo, RG e CPF do prestador de serviço;

s) recibo do depósito em favor do fornecedor e/ou cópia do cheque emitido;

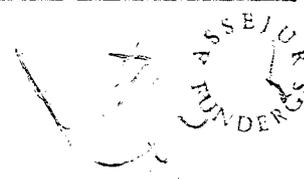
t) **apresentação de relatório técnico referente ao evento realizado e frente ao projeto apresentado.**

III – Dos casos omissos:

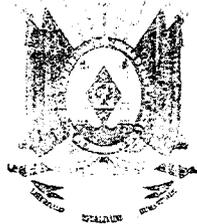
Os casos omissos ao presente Convênio serão avaliados em concreto pela CONCEDENTE, sempre que amparados pela legislação vigente e em consonância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

IV – Da glosa de valores:

Em caso de inadimplência frente ao ajustado neste Convênio, facultará à CONCEDENTE, após a análise realizada pelo setor competente da FUNDERGS, na aplicação da sanção de restituição total ou parcial da verba concedida, em forma de glosa, à luz do que disciplina a Instrução Normativa CAGE nº 01/2006 e demais normas que tratam da matéria.



Depositemento Legislativo - 21 Dec 2015 14:50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDERGS

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do Convênio, por iniciativa da CONCEDENTE na condição de entidade da Administração Pública Estadual:

- I – quando o objeto do Convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, desde que o Conveniente tenha dado causa;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- III – a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- IV – a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- V – a não aplicação, pelo Conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- VI – o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário público estadual.

Parágrafo primeiro - A extinção do Convênio pelos motivos mencionados no “caput” implica na devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis;

Parágrafo segundo – Fica facultado aos partícipes retirarem-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará na sua extinção antecipada;

Parágrafo terceiro - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE

Constitui a contrapartida da CONVENIENTE o valor de R\$ 4.485,74 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinados conforme a descrição no Plano de Aplicação de folhas 05 e 06 do Plano de Trabalho, do expediente de nº 000367-23.47/14-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela CONCEDENTE, à luz do que disciplina a Lei Federal de nº 8.666/93. Pela CONVENIENTE, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ou ajuste a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, solicitado no prazo mínimo de 15 (quinze dias) antes do término da vigência deste, desde que realizado em comum acordo entre os partícipes, vedada a mudança de seu objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma prestação de contas será recebida pela FUNDERGS em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como àquelas que contrariarem as regras referentes ao procedimento da Prestação de Contas;
- b) Cada convenente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano que não der causa, o direito de regresso contra a outra;
- c) Sob nenhum pretexto ou motivo a FUNDERGS responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas, bem como de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da CONVENENTE, ou ainda, pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o evento em questão. Caso a FUNDERGS venha a ser chamada por infração de qualquer natureza fiscal ou ainda por qualquer ato de responsabilidade da CONVENENTE, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Entre os partícipes, fica eleito, desde já, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem justos e ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas de tudo ciente, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 07 de abril de 2014.

[Handwritten Signature]
RICARDO DEMÉTRIO DE SOUZA PETERSEN,
Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

[Handwritten Signature]
CLAUDIO AUGUSTO S. GUTIERREZ,
Diretor-Presidente da FUNDERGS

[Handwritten Signature]
GUILHERME RECH PASIN,
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves/RS.

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF ou RG:

.....
Nome:
CPF ou RG:



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves		87 849 923/0001-09	
Endereço			
Rua Marechal Deodoro , nº 70			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Bento Gonçalves	RS	95700 000	54- 3055 7419 e 3055- 7424
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
Guilherme Rech Pasin			81852649020
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Outro telefone ou email:	
3067647581	Prefeito Municipal	54 3055 7111	
Endereço			C.E.P.
Rua Marechal Deodoro,70			95700 000
Home Page:		e-mail:	
WWW.bentogoncalves.rs.gov.br		Guilherme.pasin@bentogoncalves.rs.gov.br Gustavo.sperotto@bentogoncalves.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		C.N.P.J/C.P.F.	
Endereço			
Município/UF	C.E.P.	Valor R\$	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto (nome dado pelo proponente ao projeto ou evento)			
Aquisição de material esportivo para serem usados em Espaços/Áreas destinadas ao Esporte e Lazer.			
Período de Realização do Evento (Quando for o caso)		Período de Execução do Convênio	
Data de início	Data de Término	A contar da data de	Término (em dias a contar do
A partir da publicação PDO	30 dias após término do evento	publicação PDO	término) 30 dias

Identificação do Objeto/Objetivos (indique os objetivos, isto é, o que se deseja realizar, a delimitação e especificação, se possível, do público que será diretamente beneficiado pelo projeto, bem como os resultados esperados).

Objetivo Geral:

Adquirir material esportivo para serem usados no Ginásio Municipal de Esportes de Bento Gonçalves e comunidades que desenvolvem projetos, destinadas à prática do Esporte e Lazer visando a melhoria na qualidade de saúde e de vida dos munícipes;

Objetivos Específicos:

Proporcionar a melhoria das condições de saúde através da democratização ao acesso ao esporte, para a população de baixa renda e que, concomitantemente, se encontra em situação de vulnerabilidade social;

Ofertar atividades esportivas com materiais diversos;

Ampliar, através da oferta de material esportivo, o número de beneficiários, crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Justificativa da Proposição (Para que se propõe o projeto, sua importância para o desenvolvimento do esporte no Estado e/ou na região geográfica de execução e justifique a conveniência de utilização de apoio financeiro).

O município de Bento Gonçalves está localizado na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, sua população total é de 111.000 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2013). Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0.778 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000). Situa-se a 110 Km da Capital Porto Alegre. A economia baseia-se no setor turístico, vitivinícola, agricultura familiar, indústria moveleira, metalúrgica e transportes. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer têm como uma de suas prioridades a melhora da qualidade de vida de seus munícipes, em especial os que residem em bairros onde há maior carência econômica e onde se concentra os de maior vulnerabilidade social. As condições econômicas desta clientela não comportam gastos com atividades de esportes e/ou lazer devido ao custo que isto tem na renda destas famílias ficando, portanto, carecidas de participarem de programas e projetos que os retirem das ruas e desenvolvam neles, habilidades esportivas, ou até mesmo a simples inserção em atividades de lazer, preconizadas na constituição federal. Neste sentido, oportunizar as crianças e adolescente e com a constante se preocupação em dar uma ocupação ao período do contra turno escolar procurando mantê-los em um ambiente saudável e longe de riscos sociais, como drogas, prostituição, gravidez indesejada e trabalho infantil é o que justifica a busca por adesões a recursos que proporcionem ofertar maior qualidade e diversidade de atendimento. Considerando a Constituição do Brasil (Brasil, 1988), em seu artigo 6º e 217º, deferiu a prática desportiva e do lazer como um direito social, sendo um dever do Poder Público, promovê-las. Com a aquisição de material esportivo o número de participantes em atividades esportivas e de lazer, tende a aumentar. Atendendo a Constituição, a aquisição de materiais esportivos que o município necessita e que é objeto dessa solicitação atenderá tanto para a prática desportiva quanto para lazer é mais um passo em direção à inclusão social e à cidadania. A prática do esporte reflete na sociedade como um todo, forma pessoas de bem e desenvolve valores morais e de conduta pessoal. Para Tavares (2006), esse entendimento é primordial para garantia da participação política e democrática das populações denominadas vulneráveis e para que os projetos na área do esporte e do lazer atinjam o seu potencial de desenvolvimento social e humano. Segundo Matsudo (2000) os principais benefícios da atividade física e do exercício na qualidade de vida são os efeitos antropométricos e neuromusculares, os efeitos metabólicos e os efeitos psicológicos. Costa et al. (2003) dizem que a prática de exercícios regulares, além dos benefícios fisiológicos, acarreta benefícios psicológicos tais como: melhor sensação de bem estar, humor e auto-estima, assim como redução da ansiedade, tensão e depressão. Nosso entendimento corrobora com os autores aqui apresentados e entendemos que seja adequado ao edital apresentado pela Fundergs e que juntos poderemos implantar um espaço com a aquisição de material esportivo para a prevenção e promoção á saúde. Justificamos assim o presente projeto.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

4.1) Metas Qualitativas e Quantitativas (Indique as metas previstas, de qualidade e quantidade, relacionadas ao público diretamente beneficiado pelo projeto e, se existirem, os reflexos em outros públicos ou regiões do Estado.

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	01	Reunião da Secretaria Municipal de Esportes com a comunidade	01	03	10/01/2014	10/01/2014
01	02	Reunião com educador físico	01	01	13/01/2014	13/01/2014
01	03	Reunião Conselho Municipal de Esporte	01	01	06/03/2014	06/03/2014
02	01	Confecção do Projeto	01	01	20/02/2014	05/03/2014
02	02	Protocolo do projeto junto à Fundergs	01	01	12/03/2014	12/03/2014
02	03	Assinatura de convênio/contrato junto à Fundergs	01	01	a agendar	
03	01	Licitação dos materiais esportivos	01	01	60 dias após a assinatura do convênio	
03	02	Instalação dos materiais esportivos	01	01	30 dias após a licitação	
04	01	Prestação de contas da Prefeitura Municipal junto à Fundergs	01	01	30 dias após a instalação	
05	01	Reunião de avaliação	01	01	30/11/2014	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00 – Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
Código						
	Bolas de futebol oficial	20	155,00	2.890,00	210,00	3.100,00
	Bolas de futsal oficial	20	170,00	3.120,00	280,00	3.400,00
	Bolas de voleibol oficial	15	229,00	2.244,00	687,00	3.435,00
	Bolas de voleibol – segunda linha	25	36,00	720,00	180,00	900,00
	Redes para fut.campo (par) polipropileno	10	422,00	3.111,22	248,78	4.220,00
	Rede Para futsal (par) polipropileno	05	169,00	676,00	169,00	845,00
	Redes para voleibol oficial	05	160,00	640,00	160,00	800,00

Trenas de 30 metros	02	160,00	256,00	64,00	320,00
Bombas para encher bola com bico	10	35,00	280,00	70,00	350,00
Apitos para arbitragem	10	45,00	360,00	90,00	450,00
Bóias de futebol segunda linha	50	59,00	2.560,00	390,00	2.950,00
Bolas de futsal segunda linha	40	59,00	2.088,00	272,00	2.360,00
Bolas de futsal segunda linha	40	59,00	2.088,00	272,00	2.360,00
Cronômetros digitais	03	49,00	117,60	29,40	147,00
Planilha de madeira	05	159,00	636,00	159,00	795,00
Coletes de treino	30	15,00	360,00	90,00	450,00
Jogos de cartões para arbitragem	05	12,00	48,00	12,00	60,00
Planilha tática imantada campo	05	159,20	636,80	159,20	796,00
Redes pra fut. Sete (par) polipropileno	05	299,00	1296,00	199,00	1.495,00
Bolas de basquete	40	55,00	1.960,00	240,00	2.200,00
Bolas de esporibol	25	55,00	1.100,00	275,00	1.375,00
Raquetes de ping pong	24	24,00	460,80	115,20	576,00
Cones 50 cm	36	45,00	1.507,40	188,00	1.634,00
pratos chinezinhos	50	6,41	256,40	64,10	320,50
Colchões sarneiges	02	308,06	492,87	123,26	616,13
TOTAL GERAL			RS29.904,89	RS4.485,74	RS34.390,63

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(R\$ 1,00 – Considere como 1º mês o de início do projeto)

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 29.904,89					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Proponente Contrapartida	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 4.485,74					

7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 – Descrição do Projeto

7.1 – Estratégias de ação (Divida o projeto em grupos de iniciativas que serão às ações necessárias para atingir os objetivos desejados. Denomine-as, enumere-as, descreva-as e explique como pretende desenvolvê-las).

1. Reunião da Secretaria Municipal de Esportes com a comunidade para aferir necessidades de efetuar aquisições;
2. Reunião com educador físico para alinhar um planejamento do uso dos materiais esportivos e orçamentos;
3. Reunião com o Conselho Municipal de Esporte para esclarecer sobre as necessidades levantadas pela comunidade e o projeto de uso dos materiais em atividades esportivas e de lazer;
4. Confecção do Projeto a partir das necessidades e da sugestão de uso dos materiais pelo educador físico;
5. Protocolo do projeto junto à Fundergs;
6. Assinatura de convênio/contrato junto à Fundergs;
7. Licitação dos materiais esportivos;
8. Aquisição dos materiais esportivos;
9. Prestação de contas do recurso repassado a Prefeitura Municipal junto à Fundergs;
10. Reunião de avaliação junto a comunidade para medir o grau de satisfação com a aquisição dos materiais esportivos.

estratégias para atendimento do Objetivo:

- 1- Após assinatura do convênio e ou PDO, 60 dias para a licitação
- 2- Após a Licitação 30 para a entrega e instalação dos equipamentos esportivos
- 3- A partir da assinatura do convênio e ou PDO, é preciso 120 dias para a prestação de contas.

7.2 – Resumo das Fontes de Recursos para o Financiamento do Projeto (Nesse formulário o proponente deverá citar todas as previsões de receitas e apoios, economicamente mensuráveis, envolvidos na execução do projeto).

	Fontes	Valor
1	Recursos Próprios (valor da contrapartida)	R\$ 4.485,74
2	Outros Recursos (outros recursos envolvidos no projeto, cuja fonte não seja nenhuma das previstas nos itens 1 e 2)	
3	Incentivos Fiscais (incentivos fiscais previstos em Leis Federais, Estaduais ou Municipais)	
4	Receitas Previstas (receitas geradas com a execução do projeto)	

5	Recursos Pleiteados à FUNDERGS /Consulta Popular	R\$ 29.904,89
Totais		R\$ 34.390,63

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Fundação de Esporte e Lazer do RS – FUNDERGS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves, 05 de março de 2014.

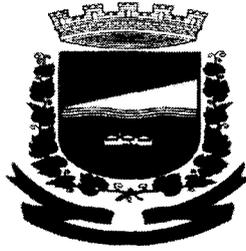
Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro ter pleno conhecimento do disposto no Art. 2º da Ordem de Serviço 02/2011-FUNDERGS e do § 4º, Inciso II, Art. 8º, da Instrução Normativa da CAGE 01/2006, que constitui contrapartida mínima, obrigatória, quando esta for financeira, o valor equivalente a 20% do Convênio e que este valor deverá ser depositado em conta vinculada específica no mês consignado no cronograma de desembolso financeiro, sob pena de glosa do valor total referente a contrapartida financeira.

Bento Gonçalves, 05 de março de 2014.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 193, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 21.215,04.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 21.215,04 (vinte e um mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 07 - SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Unidade: 01 - SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Programas: 0262 - Melhoria da Infraestrutura de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 1308 - Disponibilização de Espaços Públicos
Recurso: 1085 - Fundação do Esporte e Lazer do RS - FUNDERGS
Elemento: 4.4.30.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 21.215,04

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução das dotações orçamentárias descritas a seguir:

Orgão: 07 - SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Unidade: 01 - SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário
Programas: 0262 - Melhoria da Infraestrutura de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 1308 - Disponibilização de Espaços Públicos
Recurso: 1085 - Fundação do Esporte e Lazer do RS - FUNDERGS
Elemento: 4.4.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 21.215,04

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para restituição do recurso repassado pela Fundergs, através do convênio nº 74/14, para aquisição de material esportivo para serem usados em espaços/áreas destinadas ao Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal